



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.233, de 03 de dezembro de 2.024.

EMENTA: Regulamenta o Art. 17 da Lei Orgânica do Município de Cambé que dispõe sobre o recebimento do décimo terceiro subsídio aos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos Vereadores o recebimento do décimo terceiro subsídio.

§1º O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer *jus* no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 03 de dezembro de 2.024.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1564 pág 15 de 03 / 12 /2024

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 03/12/2024 16:32:09 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/fd9c283a-8d84-4ebf-8f78-f445eae23f88>

